

## PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2020

*Cria a jornada de trabalho estadual de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado de São Paulo.*

Artigo 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado de São Paulo, que exercem as suas funções no poder público, rede privada, filantrópica e fundações, cumprirão a jornada de trabalho semanal de no máximo 30 (trinta) horas de exercício profissional, sem redução de salários ou vencimentos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica às Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado de São Paulo

§ 3º - Os Hospitais Filantrópicos, com atendimento superior a 50% pelo SUS (Sistema Único de Saúde) terão o prazo de adequação à jornada prevista no caput, de 03 (três) anos a contar da entrada em vigor desta lei, com exceção das entidades mencionadas no § 1º.

Artigo 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Artigo 3º - As disposições desta lei aplicam-se aos atendentes de enfermagem.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No momento está mais do que provado que os verdadeiros heróis, nesta Pandemia, são os profissionais que estão na linha de frente no combate, porém, não adianta chamá-los de heróis se não dermos a devida valorização.

A enfermagem é uma das profissões de maior desgaste físico e mental da área da saúde, sendo o maior corpo profissional da área da saúde e o segundo maior entre todas as profissões, caso haja apreciação e aprovação da modificação da carga horária de trabalho, pode haver melhoria para a qualidade de vida dessa categoria oportunizando postos de trabalho, diminuição de doenças ocupacionais, já que é a profissão com um dos maiores números de LER/ DORT e outros transtornos como doenças psíquicas e ainda melhorar a qualidade de vida e de assistência aos usuários do serviço.

A Jornada de 30 horas não é privilégio, pois a luta pela regulamentação da jornada de trabalho em no máximo 30 horas semanais fortalece a enfermagem como profissão e conclama a sociedade a reconhecer que se trata de um trabalho que precisa de condições especiais para uma prática segura. O trabalho da enfermagem, de convívio com dor, sofrimento e doença, turnos ininterruptos, sábados, domingos e feriados, más condições de trabalho, muita responsabilidade e pouca valorização, tem levado à insatisfação, ao adoecimento e ao aumento da evasão profissional.

O quê parece custo aumentado para o serviço, por uma menor carga horária, provocaria a diminuição de custos relacionados ao turnover, evasão profissional, acidentes e doenças ocupacionais e outros problemas gerenciais como gasto de material ou problemas assistenciais que acontecem pelo desgaste profissional. Por isso a constituição da proposição se faz imediata e necessária para o cuidado com esses profissionais tão importantes para o funcionamento da vida.

A Organização mundial da saúde (OMS) e a Organização internacional do trabalho (OIT) recomendam já, a muito tempo, o acondicionamento das 30 horas. O próprio processo de trabalho desses profissionais já apresenta a necessidade do estabelecimento de uma carga horária máxima. Indubitavelmente o convívio com a doença, com a morte e com emoções negativas levam esses profissionais a sérias implicações psíquicas e físicas. É uma profissão especial e por isso deve possuir condições para o seu exercício.

A jornada de 30 horas é fundamental para fortalecer a enfermagem como profissão da saúde e condição necessária para a prestação de cuidados seguros e de qualidade, posto que a enfermagem tem significativa responsabilidade na assistência em saúde, o que requer condições de trabalho e conhecimentos científicos adequados para uma prática orientada por ideais de justiça social e direito à vida.

Assim, o fato de a enfermagem ter enorme participação nas ações de saúde deve servir como forte motivo para sua valorização, e não para um tratamento discriminatório. A saúde tem aparecido como o principal problema para os brasileiros e a enfermagem constitui-se em força imprescindível para o seu enfrentamento.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso. Por considerarmos ser justo e socialmente relevante o Projeto de Lei ora apresentado, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15/4/2020.

**a) Professor Kenny – PP**